



LEI Nº2918, de 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.022 e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo).

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.022, Lei Municipal nº 2.885 de 09 de dezembro de 2.021, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.07.05 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.2074.1305.02 – Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	
3390.30.00 – Material de Consumo -	R\$ 1.000,00
15.451.2074.1305.05 - Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	
3390.30.00 – Material de Consumo -	R\$ 1.000,00
15.451.2074.1305.02 - Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	R\$ 1.000,00
15.451.2074.1305.05 - Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -	R\$ 1.000,00
15.451.2074.1305.02 - Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	
4490.51.00 – Obras e Instalações -	R\$ 790.000,00
15.451.2074.1305.05 - Construção, Reforma e Manutenção de Próprios Públicos	
4490.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 795.000,00

Art. 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação no Valor de R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 3º – Fica convalidado na Lei nº 2884/21 – PPA e na Lei nº 2836/21 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.



Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, 22 de fevereiro de 2022

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI
Prefeito municipal

Registrado em livro próprio publicado no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra

MÁRIO CEZAR FRANCO JÚNIOR
Procurador Geral do Município